



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**LEI N° 6.019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luiz Gonzaga para o exercício financeiro de 2020.**

**O Prefeito de São Luiz Gonzaga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 120.500.000,00 (Cento e vinte milhões, quinhentos mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.584.750,00</b>	<b>67.952.250,00</b>	<b>108.537.000,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	9.491.700,00	6.145.300,00	15.637.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Receita de Contribuições		3.990.000,00	3.990.000,00
Receita Patrimonial	165.000,00	7.090.000,00	7.255.000,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços		20.000,00	20.000,00
Transferências Correntes	30.902.050,00	50.565.950,00	81.468.000,00
Outras Receitas Correntes	26.000,00	100.000,00	126.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>10.566.000,00</b>	<b>10.566.000,00</b>
Operações de Crédito Internas		8.871.000,00	8.871.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital		1.695.000,00	1.695.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>13.766.000,00</b>	<b>13.766.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.		13.766.000,00	13.766.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>830.450,00</b>	<b>11.497.550,00</b>	<b>12.328.000,00</b>
....			
<b>TOTAL</b>	<b>39.754.300,00</b>	<b>80.745.700,00</b>	120.500.000,00

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 120.500.000,00 (Cento e vinte milhões e quinhentos mil reais):

- I -** No Orçamento Fiscal, em R\$ 71.734.900,00 (Setenta e um milhões setecentos e trinta e quatro mil e novecentos reais);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 48.765.100,00(Quarenta e oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil e cem reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.485.050,00</b>	<b>63.029.900,00</b>	<b>97.514.950,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.036.400,00	44.047.200,00	58.083.600,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	9.573.000,00	3.518.000,00	13.091.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.211.000,00	0	1.211.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.664.650,00	15.464.700,00	25.129.350,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.111.250,00</b>	<b>11.944.800,00</b>	<b>13.056.050,00</b>
4.4 – Investimentos	491.250,00	0	12.436.050,00
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.6 – Amortização da Dívida	495.000,00	0	495.000,00
4.6– Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	125.000,00	0	125.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.351.000,00	507.000,00	1.858.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		8.071.000,00	8.071.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.947.300,00</b>	<b>83.552.700,00</b>	<b>120.500.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.993/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**§ 1º** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**§ 2º** Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 10º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 1º da Lei Municipal Nº 5993 /2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apuradas pela metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste , artigo.

**Art. 13º** O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14º**. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 5.710, de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – ajustar a classificação funcional da ação 2.098 – Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal da Saúde, Programa 0430, passando a ter o código 122;

II - ajustar a classificação funcional da ação 1.054 – Reequipamento e Manutenção da Soc. Hospitalar São Luiz Gonzaga, Programa 0460, passando a ter o código 302;

III – ajustar a classificação funcional da ação 2.103 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, passando a ter o código 302;

IV – excluir do Programa 0130 – a ação 2.025 – Manutenção das Atividades do Departamento de Conservação e Sinalização de Vias Públicas;

V - excluir do Programa 0450 – a ação 1.078 – Aquisição e Distribuição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**VI** - incluir no Programa 0110 – a ação 2.134 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP e AGP);

**VII** - incluir no Programa 0110 – a ação 2.135 – Manutenção das Atividades de Administração Tributária;

**VIII** - incluir no Programa 0110 – a ação 2.136 – Capacitação e Treinamento dos Servidores da Administração Tributária;

**IX** - incluir no Programa 0110 – a ação 2.137 – Manutenção das Ações do Convênio de Integração Tributária – PIT/RS;

**X** - incluir no Programa 0470 – a ação 2.138 – Manutenção dos Veículos da Vigilância em Saúde;

**XI** - incluir no Programa 0450 – a ação 2.139 – Aquisição e Distribuição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica;

**XII** - incluir no Programa 0460 – a ação 1.086 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Serviços de Fisioterapia, Laboratorial e Integrados ao MAC.

**Parágrafo único:** o disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Anexo III – Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas, constante da Lei Municipal nº 5.993, de 25 de setembro de 2019, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de novembro de 2019.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
**Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento**